

ANISTIA E O DIREITO À MEMÓRIA NO BRASIL

WEIMER, Sarah¹; MÜLLER, Juliana²; DIAS, Caroline Drawanz³; CUNHA, Patrícia R. C.⁴

¹Graduanda do 1º ano do Curso de Direito da Universidade Federal Pelotas, sarah.weimer@hotmail.com; ²Graduanda do 1º ano do Curso de Direito da Universidade Federal Pelotas, mullerjster@gmail.com; ³Graduanda do 1º ano do Curso de Direito da Universidade Federal Pelotas, c.drawanz.dias@gmail.com; ⁴Universidade Federal de Pelotas, Professora Doutora do Departamento de Ciência Sociais, pattycunha@yahoo.com.br

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho objetiva identificar e sistematizar os principais argumentos associados ao debate da Lei de Anistia de 1979, levantados na defesa do direito à memória no Brasil.

Em 1979, um pacto entre os comandantes do regime militar e lideranças políticas, conhecido por Lei nº 6.683/79, foi firmado para promover anistia ampla, geral e irrestrita no Brasil. No entanto, não no sentido pretendido pelos movimentos sociais que haviam lutado por ela. Esta lei, segundo Mezarobba (2007), desejava, através do esquecimento favorável aos integrantes do aparato repressivo, mais do que promover justiça e esclarecimento da verdade a suas vítimas, estabelecer a “pacificação” através de um ato de auto-anistia.

Ainda hoje, transcorrido mais de 30 anos da implementação desta lei, não houve no Brasil, ao contrário de outros países vizinhos, reparação moral alguma dos crimes decorrentes do regime de exceção. Ao passo que, Argentina, Chile e Uruguai, além de revisarem seus decretos do período de redemocratização, já julgaram e condenaram seus torturadores. No Brasil a estagnação frente ao esclarecimento de sua verdade histórica é uma triste realidade. Conforme Santander (2010):

[...] esse obscurecimento de informações sobre a questão e a tentativa de apagar o passado sobre os terríveis fatos ocorridos nos anos de chumbo, serve aos interesses unicamente dos que praticaram atos criminosos contra quem lutou pelo estabelecimento da democracia.

Soma-se a esta polêmica, o fato do governo manter em sigilo certos documentos oficiais da época, os quais, conforme se especula, guardam os testemunhos de torturados e uma lista com os nomes de muitos torturadores e dos responsáveis por tais atrocidades, entre outras informações de suma importância para a garantia do direito à memória. Assim, enfatiza-se a importância da memória enquanto direito de um povo e como instrumento na luta contra a impunidade, uma vez que, como explica Lemos (2002):

O vocábulo anistia tem sentidos comuns, tanto no vocabulário jurídico especializado quanto no linguajar leigo: um ato de perdão que torna inexistente uma atitude anteriormente considerada negativa. Etimologicamente, anistia significa esquecimento.

Então, para que a prática da barbárie não se perpetue na nossa sociedade, faz-se necessário trazer à memória a realidade ocorrida no passado para fazer

justiça em relação à dor e luta das vítimas, e por fim, obter a responsabilização judicial dos torturadores pelos seus crimes imprescritíveis.

Para enfrentar tal questão, buscou-se fundamentação em abordagens como a do filósofo espanhol Ruiz Castor, citado por Junges (2011), o qual afirma que “um Estado que compactua com o esquecimento da violência cometida por seus funcionários, instituições e estruturas, permite a reprodução da barbárie como normalidade política, além de transmitir sensação de impunidade”. Reafirma-se, assim, a importância da memória relacionada com a luta contra as injustiças, pois estudos recentes têm mostrado que a não revisão das leis de anistia e a não preservação da verdade histórica, ou seja, da memória, relaciona-se com altos índices de violência e impunidade, como apontado por Sikkink e Walling, e citado em Comparato (2009). Ainda na visão de tal autor, a impunidade não fere tanto as almas e a sociedade pela recusa em punir, mas pela recusa em condenar, em dizer quem foi culpado e o “quanto custa” o crime. Portanto, o debate deve ser público, e somente depois é que pode vir a anistia.

Assim, se evidencia que a reconstrução da verdade, bem como as revisões requeridas para tal, impõe-se como um dever social, já que, “consiste num diálogo entre várias gerações; entre as que viram os crimes acontecerem, que puderam identificar suas razões, os mecanismos, seu funcionamento, e as que, tendo nascido depois, não têm como se lembrar” (COMPARATO, 2009).

2 METODOLOGIA (MATERIAL E MÉTODOS)

Tendo em vista o debate atual sobre a necessidade de reformas na Lei de Anistia no Brasil e a discussão que perpassa a sociedade sobre o direito do povo brasileiro de acessar os documentos oficiais do período da ditadura, até então mantidos em sigilo, identificou-se o problema de pesquisa: quais os principais argumentos utilizados na defesa da memória do povo brasileiro.

O tema, “*Lei de Anistia e o direito à memória no Brasil*”, orientou a pesquisa bibliográfica realizada para este trabalho. Os materiais analisados foram teses e artigos científicos, além de matérias disponíveis na grande imprensa, no período de 2000 a 2011, com objetivo de identificar e sistematizar os principais argumentos levantados em defesa da memória da sociedade brasileira, tendo como pano de fundo o regime de exceção e o difícil acesso as informações e verdades da época.

A relevância do tema fica evidente se considerada a afirmação do filósofo Cícero, (XX A.C) que consagra a importância do conhecimento histórico em seu famoso questionamento; “viver na ignorância do que aconteceu antes de nascermos é ficar para sempre na infância. Pois qual o valor da vida humana se não a relacionarmos com os eventos do passado que a história guardou para nós?”. Esse pensamento orienta esta pesquisa sobre a problemática relativa ao direito da sociedade brasileira à memória. Aponta, ainda, para necessidade de sistematização dos argumentos construídos em torno da Lei de Anistia, para que seja possível compreender o processo de construção social da reforma jurídica da Lei de Anistia, que vem ocorrendo no Brasil.

Os resultados encontrados constituem uma etapa fundamental para quem quer iniciar a investigação do tema, independentemente de abordagem teórica e metodológica que se adote, constituindo outra contribuição deste trabalho para construção do conhecimento.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Decorridos mais de 30 anos, da instituição da Lei de Anistia, em virtude da forte campanha dos movimentos sociais que clamam pela revisão desta, antes de virar a página, alguns frutos dessa luta podem ser observados. Comparato (2009) fala sobre o consenso atual de que a anistia deve ser limitada, pois não pode acobertar crimes graves contra a humanidade, reforçando que estes nunca prescrevem.

Conforme Gomes e Mazzuoli (2011), a Corte Interamericana de Direitos Humanos (**CIDH**), em absoluto respeito aos direitos das vítimas e seus familiares no caso “A Guerrilha do Araguaia”, condenou os crimes cometidos pelo Estado durante o regime de exceção, que segundo a Corte devem ser plenamente investigados, sendo processados e, sendo o caso, punidos os responsáveis. A **CIDH** aponta também a Lei de Anistia brasileira, resultante de um pacto forçado pelo governo ditatorial da época, como inconveniente, pois viola as convenções de direitos humanos ratificadas pelo Estado brasileiro. Sobre o cumprimento da decisão da **CIDH**, reforça González (2010), apud Gomes e Mazzuoli (2011):

O Brasil daria um magnífico exemplo e fortaleceria sua imagem se acatasse (prontamente) as determinações (da CIDH). Do ponto de vista interno, não se trata apenas de um confronto com o passado. O cumprimento da sentença fortaleceria a democracia, mostrando que não existem cidadãos de primeira e de segunda categoria e que todos os crimes, não importa quem pratique, são investigados e os culpados, punidos.

Lembrando, ainda, que o descumprimento das decisões da Corte implicaria ao Brasil a aplicação de sanções internacionais e até a sua exclusão da Organização dos Estados Americanos. No entanto, destoando dessa marcha pelo reconhecimento dos direitos humanos e a luta para condenar seus transgressores, o Supremo Tribunal Federal, em abril de 2010, considerou válida a Lei de Anistia, barrando, assim, o reconhecimento dos direitos das vítimas e familiares de torturados, desaparecidos e mortos, ou seja, impedindo o direito à memória, à apuração e ao processamento destes crimes, imprescritíveis, que foram cometidos. Porém, é importante ressaltar que no âmbito internacional, no que tange aos direitos humanos, o STF não tem mais a última palavra, ou seja, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos está acima do Sistema Judiciário brasileiro, deixando evidente que essa questão não atingiu o seu ápice.

Em suma, é possível identificar dois tipos de argumentos e movimentos utilizados na defesa da memória brasileira associado à discussão da Lei de Anistia. Aquele que pode ser considerado um movimento mais externo, pois associa o direito à memória aos direitos humanos e dos povos buscando respaldo nas legislações e instituições internacionais para buscar as mudanças normativas que os assegure. E o movimento que pode ser visto como interno que associa o direito à memória ao processo de construção da democracia no país, sendo o não estabelecimento e reconhecimento deste direito uma ameaça ao próprio sistema democrático. Tais argumentos e movimento, apesar de distintos, não devem ser vistos como excludentes ou conflitantes, mas como complementares na compreensão da construção social da reforma jurídica da Lei de Anistia no Brasil.

4 CONCLUSÃO

Em vista de tudo que foi acima abordado sobre a questão do direito à memória, se pode notar que o Brasil vai tentando dar os seus primeiros passos na discussão sobre a polêmica reforma na Lei de Anistia, visado assim garantir o acesso à memória, por sua vez esclarecida e livre de tabus.

Reportando-nos novamente à já citada concepção de Ruiz Castor ressaltada por Junges (2011) de que “um Estado que compactua com o esquecimento da violência cometida por seus funcionários, instituições e estruturas, permite a reprodução da barbárie como normalidade política, além de transmitir sensação de impunidade”, justifica-se que, a partir do debate público, se busque evidenciar que a reconstrução da verdade, bem como as revisões requeridas para tal, é fundamental na construção de um processo de anistia, como destaca Comparato (2009).

O presente trabalho realizou o levantamento bibliográfico sobre o tema para identificar e analisar os principais argumentos utilizados no Brasil na defesa do direito à memória social associada ao debate da Lei de Anistia. Os resultados encontrados apontam para movimentos sociais distintos e complementares que se voltam para atuação interna à sociedade brasileira e externa, apelando para comunidade internacional. Os principais argumentos de defesa ligam-se a defesa da democracia no âmbito interno e defesa dos direitos humanos no âmbito internacional.

Portanto, embora simples, a melhor argumentação em defesa ao direito a memória na sociedade, continua sendo: é preciso saber, lembrar e reconhecer, para então melhorar.

5 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 6.683**, 1979. Concede anistia e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6683.htm>. Acesso em: 8 ago. 2011.

COMPARATO, Bruno Konder. A Anistia entre a memória e a reconciliação: dilemas de uma transição política ainda inconclusa. In: **XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA**, Rio de Janeiro, 28 a 31 de Julho. 21 pgs. 2007.

GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valério. Direito Internacional dos Direitos Humanos – Crimes da ditadura. **Revista Paraná**. Disponível em: <http://www.parana-online.com.br/canal/direito/news/517183> >. Acesso em: 28 jul. 2011.

JUNGES, Márcia. Esquecer a violência: uma segunda injustiça às vítimas. **Revista IHU Online**, UNISINOS, nº 358. 2011. Disponível em: < <http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?secao=358> >. Acesso em: 7 ago. 2011.

LEMOS, Renato. Anistia e crise política no Brasil pós-64. **Topoi**, Rio de Janeiro, dezembro de 2002, p. 287-313.

MEZAROBBA, Glenda, **Acerto de Contas com o futuro – A Anistia e suas conseqüências**. Editora Humanitas FFLCH – USP. 2007.

SANTANDER, Carlos Ugo. **Origens, contexto e desafios atuais sobre a anistia, a memória e os direitos humanos no Brasil**. Poliarquia – Revista de Estudos Políticos e Sociais do Centro Universitário Unieuro. Unieuro, Brasília, v. 2, n. 2 pp. 65-73, jul./dez. 2010.